



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ementa.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170829 – Pregão Eletrônico nº 027.2017, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e maquinários para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta procuradoria.

É o relatório, passo a Opinar.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



veículos para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Bujaru - PA.

O procedimento licitatório esta numerado, assinado e atuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

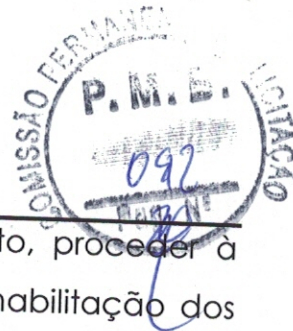
Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico termos da Lei 10.520/2002, forma comum, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva **PUBLICAÇÃO**, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

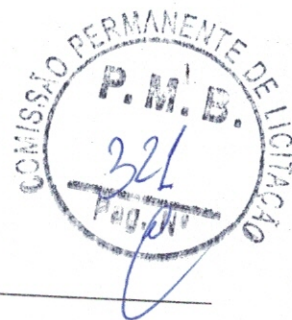
Bujaru/PA, 06 de Outubro de 2017.

Vanderson Quaresma da Silva

VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal de Bujaru
OAB/PA N° 17.266



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa. Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170829 – Pregão Eletrônico nº 027.2017, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículos e maquinários, para a secretaria municipal de Infraestrutura de Bujaru - PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de infraestrutura deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos e maquinários da frota municipal.

Parecer jurídico prévio atestou a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Consta relatório conclusivo da pregoeira consignando abertura da sessão e credenciamento; recebimento, análise e classificação das propostas de preço; apuração do resultado; análise da documentação,

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua homologação e finalização o pregoeiro da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de infraestrutura deflagrou processo de licitação para contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em veículos do município.

O processo está em ordem e obedecendo ao que estabelece a Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, observa-se a regularidade do processo, bem como, que o pregão realizado obedeceu as formalidades previstas em Lei.

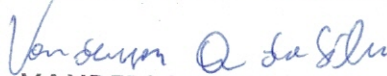
Conforme previsto no edital, foi feita a abertura e análise da documentação de habilitação, de maneira que as licitantes classificadas cumpriram todos os requisitos de habilitação conforme o edital.

Assim, o pregoeiro decidiu por declarar vencedora a empresa **FABIANO MORAES PEREIRA-ME CNPJ: 10469.975/0001-17**, tendo adjudicado o objeto em favor da licitante vencedora, totalizando o valor global de **R\$ 571.971,99 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

Desta forma, nossa conclusão é que o processo transcorreu de forma regular, completo e plenamente de acordo com a legislação vigente **OPINANDO** pela sua **HOMOLOGAÇÃO**.

É o parecer diante da documentação apresentada na presente data, e que respeitosamente submetemos a apreciação da autoridade municipal superior.

Bujaru/PA, 24 de agosto de 2018.


VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal